



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 910 (de 10/10/94)

ALTERA O ARTIGO 3º INCISO V DA  
LEI Nº 791 DE 01/11/91 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Congonhal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal  
Estado de Minas Gerais, aprovou e o Executivo Municipal sanciona e pro-  
mulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único torna-se-a o pará-  
grafo 1º, e cria-se o 2º Parágrafo dentro do Inciso V da referida lei.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS correspon-  
derá um suplente.

Parágrafo 2º - A representação dos usuários  
não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do con-  
selho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 10 de outubro de 1.994

*Dr. Sebastião Lúcio dos Santos*  
*Prefeito Municipal*